

Dispõe sobre o empregador rural; altera as Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990, e 5.889, de 8 de junho de 1973; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para 1º:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º Também se considera atividade rural, desde que oferecida em meio rural, comprometida com as atividades da exploração agropecuária, de forma vinculada ou não à exploração de atividade agropecuária:

I - administração de hospedagem em meio rural;

II - fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e em meios de hospedagem rurais;

III - organização e promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica;

IV - exploração de vivência de práticas do meio rural; e

V - exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no caput deste artigo, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho, a exploração do turismo rural anciliar à exploração agroeconômica.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2011.